

Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



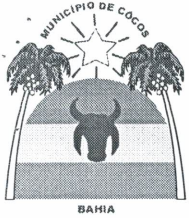
LEI Nº 722, DE 28 DE MAIO DE 2018.

‘AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE COCOS/BA, À COOPERATIVA HABITACIONAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL LTDA, REPRESENTADA POR SUA DIRETORIA, PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.’

O Prefeito Municipal de Cocos, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 65, incisos IV da Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **COOPERATIVA HABITACIONAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL LTDA**, doravante denominada **COOPHAS**, inscrita no CPNJ/MF nº 38.005.534/0001-83, com sede na QS 312, conjunto 01, casa 12, Samambaia Sul, Brasília – DF, CEP: 72.308-500, neste ato, representada pelo seu Presidente, a **Sra. THAYANE OLIVEIRA PEREIRA**, portadora do RG nº 2.685.576 SSP/DF e CPF nº 009.242.491-97, residente e domiciliado na QS 312, conjunto 01, casa 11, Samambaia Sul, Brasília – DF, CEP: 72.308-500, *para implantação do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, lançado pelo Governo Federal e gerenciado pela Caixa Econômica Federal*, uma área de terreno de 1,82 ha, a ser destacada da matrícula nº. 1.524, feita às fls. 75 e verso do livro nº 2-E, de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Cidade e Comarca de Carinhanha, Estado da Bahia.

Parágrafo único: A área a ser doada possui as seguintes coordenadas: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V01**, de coordenadas **N 8.432.067,86m** e **E 551.479,07m**; deste segue confrontando com **JOSÉ SILVEIRA** no quadrante Noroeste, com azimute de **45°38'28"** por uma distância de 150,00m até o vértice **V02**, de coordenadas **N 8.432.172,73m** e **E 551.586,32m**; deste segue confrontando com **OSIAS FOGAÇAS** no quadrante Sudoeste, com azimute de **315°21'41"** por uma distância de 126,43m até o vértice **V03**, de coordenadas **N 8.432.262,69m** e **E 551.497,48m**; deste segue confrontando com **RIACHO COCOS** no quadrante Sudeste, com azimute de **221°57'55"** por uma distância de 150,00m até o vértice **V04**, de coordenadas **N 8.432.151,16m** e **E 551.397,18m**; deste segue confrontando com **CASAS POPULARES** no quadrante Nordeste, com azimute **135°29'23"** por uma distância de 116,82m até o vértice **V01**, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 18227.05m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º. O imóvel descrito no parágrafo único do artigo anterior, cuja avaliação totaliza R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), destina-se exclusivamente a promover a construção de 84 (oitenta e quatro) unidades habitacionais para alienação às famílias cuja renda não ultrapasse 3 salários mínimos, a teor do que dispõem as normas do Programa Minha Casa Minha Vida, a ser operacionalizada pela Caixa Econômica Federal no âmbito do “Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV”, do Ministério das Cidades, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, pelo que fica também autorizada a sua desafetação para tal fim, e declarando como loteamento de Zona Habitacional de Interesse Social (ZEIS).

§ 1º - O imóvel descrito no parágrafo único do artigo 1º desta Lei constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio da **COOPHAS**, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, sendo observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I – não integram o ativo da **COOPHAS**;
- II – não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da **COOPHAS**;
- III – não compõem a lista de bens e direitos da **COOPHAS**, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV – não pode ser dado em garantia de débito de operação da **COOPHAS**, exceto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de contratação do Programa Minha Casa Minha Vida, permitindo alienar e dar o bem como garantia para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
- V – não são passíveis de execução por quaisquer credores da **COOPHAS**, por mais privilegiados que possam ser, exceto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de contratação do Programa Minha Casa Minha Vida;
- VI – não pode ser constituído qualquer ônus real sobre o citado imóvel, exceto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, se houver contratação do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 3º. As unidades residenciais, a que se refere o artigo 2º, serão destinadas à alienação a famílias com renda mensal conforme normas do Programa Minha Casa Minha vida, que serão organizadas pela entidade conforme norma estatutária, sob pena de reversão ao patrimônio do Município de Cocos– BA.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Art. 4º. As famílias de baixa renda referidas no 3º deverão estar enquadradas nos planos habitacionais, filiada a entidade sem fins lucrativos e credenciada no Programa Minha Casa Minha Vida do Ministério das Cidades, além de preencher os requisitos exigidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 5º. Dar-se-á a revogação da doação caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil nos imóveis, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da lavratura da Escritura Pública de Doação dos Bens, na forma da Lei, e fica a entidade responsável pelo cadastramento das famílias, promover as tratativas necessárias com vista aos recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida para construção das unidades habitacionais, exceto se houver projeto contratado junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, relativa ao Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 6º. Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes, à revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação à donatária, com a reversão dos bens ao patrimônio do Município de Cocos/BA.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocos, Estado da Bahia, em 28 de maio de 2018.

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO
Prefeito Municipal